TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1014496-46.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no polo ativo Fazenda do Estado de São Paulo, e no polo passivo Alessandro Oliveira Viana, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Defiro o levantamento, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, do valor depositado por requerido Alessandro Oliveira Viana (fls. 17). Expeça o respectivo mandado.

Determino o desbloqueio da quantia bloqueada às fls. 26/27 e a sua devolução à origem ou expedição de guia de levantamento, se o caso.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive nos autos principais, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 14 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA